

REVISTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



TART

dezembro de 2021

porto
alegre



PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DA FAZENDA

A Revista Tributária Municipal é a publicação oficial do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, da Prefeitura de Porto Alegre. A publicação tem a finalidade de divulgar súmulas, Regimento Interno e resoluções, bem como publicar trabalhos técnicos e jurídicos de interesse da administração tributária, em especial os que versarem sobre o Sistema Tributário Municipal.

Não se constitui em repositório oficial de resoluções deste Colegiado. O inteiro teor das resoluções poderá ser encontrado na página eletrônica do Tribunal:

www2.portoalegre.rs.gov.br/tartsmf/

EXPEDIENTE

Presidente: Flávio Cardozo de Abreu

Vice-Presidente: Lauro Marino Wollmann

Edição: Assessoria de Comunicação SMF/PMPA

CONSELHO EDITORIAL

Flávio Cardozo de Abreu - Presidente do TART

Lauro Marino Wollmann - Vice-Presidente TART

Márcio Schuch Silveira - 1ª Câmara

Simone Rita Xavier Camargo - 2ª Câmara



SECRETARIA-GERAL

Secretária do Tribunal: Rita de Cassia N Torres,
Secretário-Adjunto: Newton José Lopes Peixoto,
Servidores: Angela Scarparo, Márcia Lima e
Mariângela M. dos Passos Cavalheiro.

Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre

tart@portoalegre.rs.gov.br

www.portoalegre.rs.gov.br/tartsmf/

1ª CÂMARA

CONSELHEIROS TITULARES

Flavio Cardozo de Abreu (Coordenador)

Gamaliel Valdovino Borges (Coordenador-Substituto)

Fernando Antonio Viana Imenes

André Fernando Butzen

Marcio Schuch Silveira

Otávio Emer Torelly Pereira

Rogério Vianna Tolfo

CONSELHEIROS SUPLENTES

Teddy Biassusi

Cândida Silveira Saibert

Floriano Paz Aquino

Felipe Costa Ramos

Luis Fernando Ferreira de Azambuja

Monique Hevilla Sampaio

Vladimir da Costa Alves

DEFENSOR DA FAZENDA TITULAR

Alex Hertzog Rodrigues

DEFENSORA DA FAZENDA SUPLENTE

Danieli Ely Martins

2ª CÂMARA

CONSELHEIROS TITULARES

Lauro Marino Wollmann (Coordenador)

Cristina Mossmann (Coordenadora-Substituta)

Ricardo Figueira Bidone

Ricardo Hoffmann Muñoz

Paulo Eduardo Barbosa Santos

Simone Rita Xavier Camargo

Vinicius Fabian Vardanega Simon

CONSELHEIROS SUPLENTES

Flavio Luiz Jardim Machado

Carlos Tadeu Leal

Atílio Zanotto Nichele

Adriana Carvalho Silva Santos

Ayres Cerutti

Miriam Ferreira da Silva Salvaterra

Edson Woehlert

DEFENSOR DA FAZENDA TITULAR

Jacson Euzébio Lumertz

DEFENSORA DA FAZENDA SUPLENTE

Alana Marçale Barbosa Figueiredo



Flávio Cardozo de Abreu
Presidente do TART

Superação na adversidade e as novas expectativas para 2022

Em 2021, ano em que o colegiado completa 73 anos de existência, tendo em vista a sucessão do Conselho Municipal de Contribuintes pelo TART, vivemos o segundo ano de um momento atípico na humanidade. As pessoas, as organizações e os governos precisaram, de forma abrupta, reinventar a sua forma de convívio e de trabalho. Um famoso cientista e filósofo do século passado, Thomas Khun, dizia que a ciência progride em saltos, o que chamou da estrutura das revoluções científicas, afirmando que isso ocorre em momentos de crise da ciência. Vivemos exatamente isso: uma crise sanitária para a qual não havia resposta efetiva no curto prazo.

Contudo, há um jargão popular que diz: na crise, crie! Foi exatamente isso que fizemos. Estávamos acostumados com as sessões de julgamento no formato presencial e tivemos que nos adaptar a um mundo virtual e fizemos isso sem perda de qualidade, muito pelo contrário, os conselheiros, defensores, advogados e contribuintes em geral passaram a dispor de meios mais robustos para a defesa e a formação da convicção. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) passou a ser amplamente utilizado durante os julgamentos. A comunicação por aplicativos de reuniões virtuais foi facilitada pela confecção de manuais e treinamentos realizados. Essas ações possibilitaram ganhos antes impensados. Houve casos em que advogados sustentaram oralmente pela manhã em um tribunal federal ou estadual e, na mesma tarde, fizeram o mesmo no TART.

E o desempenho do TART não ficou para trás, muito pelo contrário, conseguimos, a partir de esforços de conselheiros, defensores e da Secretaria-Geral, reduzir prazos de tramitação de processos. No final de 2014 o tempo médio de permanência de processos no TART foi de



854 dias e o processo mais antigo tinha 3.524 dias de permanência. Chegamos ao final de novembro de 2021, com um tempo médio de 70 dias, tendo o processo mais antigo uma permanência de apenas 153 dias. Isso é o resultado de trabalho e de comprometimento de todos que atuam no TART.

Na primeira edição da Revista Tributária Municipal fizemos a divulgação do Regimento Interno consolidado após a sua primeira revisão. Nesta segunda edição, a nossa revista conta com a expressão da visão do município, pelas palavras dos Srs. Prefeito Municipal, Secretário da Fazenda e Procurador-Geral do município, bem como da óptica institucional de entidades que compõe o tribunal, como o SECOVI-RS, CORECON-RS e ARI. Além disso, trazemos na seção resenha tributária um breve resumo dos casos mais complexos enfrentados em 2021.

O ano de 2022 será mais um ano de trabalho intenso, a fim de manter, quem sabe ainda melhorar, o excelente desempenho alcançado até o momento.

Se em 2020 e 2021 ficamos apreensivos diante das mudanças, 2022 carrega consigo uma, talvez, expectativa desmedida de dias melhores.

Desejamos um ano novo repleto de ótimas conquistas e uma boa leitura!

SUMÁRIO

COM A PALAVRA...

- Aprimorar a relação da prefeitura com os cidadãos é a premissa deste governo..... 7
- TART é modelo de eficiência na administração municipal 9
- TART: valores jurídicos, econômicos e morais que se convertem em investimentos para a cidade..... 10
- Corecon-RS e o TART: juntos, pelo desenvolvimento de Porto Alegre..... 12
- Da Prefeitura para os munícipes 14
- ARI e TART: uma parceria histórica..... 16
- Validação presencial externa para emissão de certificado digital.... 18

RESENHA TRIBUTÁRIA

- ISS incide sobre serviço de treinamento a parceiros comerciais e usuários finais 19
- Serviços de supervisão, consultoria e assessoria em obras de engenharia são do subitem 7.0120
- Descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração do ISS.....22
- Alcance da imunidade tributária de ITBI prevista no artigo 156, § 2º, inc. I, da CF, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica..... 23
- Receitas Financeiras na Integralização de Capital25

NOTÍCIAS

- Posse dos conselheiros e defensor da Fazenda 27
- Posse dos novos integrantes da 2ª Câmara 27
- Alteração legislativa.....28
- Nova entidade representada na 2ª Câmara do TART 28



COM A PALAVRA...



Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre

Aprimorar a relação da prefeitura com os cidadãos é a premissa deste governo

Desde o início da gestão, priorizamos a prestação de serviços com mais agilidade e menos burocracia, criando formas de enfrentamento aos prejuízos desencadeados pela pandemia da Covid-19. À frente de muitas dessas ações está a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que adotou medidas para melhorar o ambiente de negócios e a geração de renda e de novas oportunidades em nossa cidade.

Entre elas, cabe destacar o programa de recuperação fiscal Recupe-raPOA, que oferece descontos vantajosos em multas e juros de dívidas para pessoas físicas e jurídicas. Também os incentivos para o setor de eventos e o programa Creative, que reduziu para 2% as alíquotas de ISS para empresas de base tecnológica e de inovação.

Em nosso planejamento também está prevista a Nova Nota Eletrônica disponível na palma da mão, que proporcionará o término da declaração do ISS e da inscrição municipal, com redução de custos e a possibilidade de compensações de forma automatizada.

Outra ação importante é o programa compliance Em Dia com Porto Alegre, que garantirá maior segurança jurídica e a possibilidade de devolução de tributos para contribuintes que cumpram suas obrigações tributárias. Nessa mesma linha, temos a Mediação Tributária. Uma ação inovadora e pioneira no país que busca a construção de consensos entre os contribuintes e a prefeitura.

Essas entregas e projetos demonstram uma diretriz bem clara. Estamos aposentando definitivamente a ideia de uma fiscalização tributária repressora para apresentar uma administração tributária mais moderna e orientadora. Tudo com o objetivo de simplificar o modelo tributário, beneficiando diretamente o contribuinte.



Na prática, a prefeitura incentiva a autorregularização e a conformidade. Além disso, facilita o cumprimento das obrigações tributárias, reduzindo os custos de conformidade, aperfeiçoando a comunicação e o relacionamento e facilitando a legislação tributária.

Com base nesses mesmos preceitos, atua o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), órgão integrante da SMF. Ele também está investido na busca pelo aprimoramento da relação com os cidadãos, oferecendo um atendimento cada vez mais célere, técnico e transparente.

O TART é um dos mais antigos colegiados do Brasil, criado em 1948, como Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), e aprimorado nos últimos anos. Quando o assunto envolve recursos públicos, transparência nunca é demais, por isso todas as ações realizadas pelo Tribunal estão voltadas para a justa participação da sociedade.

São 14 conselheiros, entre servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tem a competência de decidir administrativamente, em segunda instância, questões de natureza tributária. Ao zelar pelos direitos tributários do município, o TART cumpre sua missão de entregar resoluções técnicas e qualificadas oriundas de seus julgamentos, trazendo benefícios tanto para a sociedade, quanto para o poder público.

Na administração tributária, há muitos projetos e conquistas pela frente. Porém, acredito que estamos no caminho. Temos o propósito de construir uma cidade na qual os porto-alegrenses possam prosperar e buscar uma vida melhor, resgatando e garantindo boas práticas voltadas para a inovação e o desenvolvimento econômico e social.

É para isso que trabalhamos incansavelmente. É isso que a população de Porto Alegre espera de seus gestores públicos.



Rodrigo Fantinel
Secretário da Fazenda

TART é modelo de eficiência na administração municipal

O nosso Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART) compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e é responsável pelo julgamento, em segunda instância, das matérias tributárias. Isso significa, que o entendimento do TART sobre as matérias por ele analisadas é o entendimento definitivo da SMF.

Nesse sentido, assume uma importância vital no processo administrativo tributário. Desde o início desse ano, seguindo o exemplo de todas as demais áreas da SMF, foram estabelecidas metas para o Tribunal.

Nossa preocupação é garantir que os processos sejam julgados no menor prazo possível e minimizarmos o valor do crédito tributário em discussão administrativa. Além disso, ainda mais importante é mantermos a alta qualidade das decisões tomadas pelo tribunal.

Hoje posso afirmar que o TART é a estrutura mais eficiente da SMF, servindo de benchmark para as demais áreas, e, sem dúvida, é destaque dentro de toda administração municipal.

Os dados de novembro nos demonstram que processos na Primeira Câmara apresentam um prazo médio de atendimento de 64 dias e na Segunda Câmara de 72 dias. Esses prazos apresentam queda desde que o sistema de metas foi implantado. De forma análoga, o valor dos créditos em análise já apresentou queda de 56% desde o início de 2021.

Estamos diante de uma estrutura enxuta, altamente qualificada, composta por uma área administrativa, por conselheiros e por defensores, tanto representantes da administração pública quanto de entidades da sociedade civil, que nos proporciona um controle efetivo sobre a adequação dos atos administrativos praticados na SMF.

Hoje o TART já está no patamar de gestão para o qual queremos levar todas as demais estruturas do Município. Parabéns ao nosso TART e a todos que colaboram para o alcance desses resultados.



*Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município*

TART: valores jurídicos, econômicos e morais que se convertem em investimentos para a cidade

Ao longo da sua existência, o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários de Porto Alegre, o TART, teve e tem um papel importantíssimo para a garantia da justiça fiscal, ingresso de recursos aos cofres públicos municipais e na redução do passivo tributário.

Dados do Insper revelam que as dívidas tributárias em discussão judicial ou administrativa nas esferas federal, estadual e municipal chegam a R\$5 trilhões, valor que corresponde a 75% do PIB. Já segundo dados do último relatório Justiça em Números, do CNJ, o tempo médio de tramitação de uma execução fiscal no Brasil é de 8 anos e 1 mês. A taxa média de congestionamento das execuções fiscais é de 93% na Justiça Federal e 86% na Justiça Estadual. Só a justiça estadual gaúcha acumula mais de 4,3 milhões de execuções fiscais em tramitação, e o TJRS tem a segunda maior média brasileira de congestionamento desses processos, de 74%, atrás apenas do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde a taxa chega a 96%.

Os números, por si só, demonstram a total incapacidade do Judiciário em atender a uma demanda que não deve parar de crescer, pelo menos até que haja uma simplificação do sistema tributário e a efetiva utilização de outros meios para a resolução de conflitos. Nesse contexto, assume ainda maior importância o fortalecimento das instâncias administrativas fiscais como instrumentos alternativos para a solução das discussões e conflitos em matéria tributária.

Ao contrário da realidade do Judiciário, o nível de resolutividade alcançado pelos tribunais administrativos tributários é bastante alto. E em Porto Alegre, não é diferente. Um dos mais antigos tribunais administrativos do país, o TART simboliza o tipo de relação que deve haver entre o fisco e o contribuinte, onde todos ganham. Com sua atua-



ção, vem contribuindo para garantir os valores jurídicos, econômicos e morais perante todos os envolvidos no processo tributário, fazendo ingressar, de forma célere, recursos para os cofres do Município. Recursos, estes, que se convertem em investimentos na cidade.

Com o passar do tempo, o TART aprimorou sua atuação e conquistou ainda maior excelência, reduzindo prazos, estoques e superando metas. A performance vai ao encontro de um dos princípios mais relevantes da administração pública para seus administrados: a eficiência. A gestão municipal e o cidadão não podem prescindir do ingresso de receitas da forma ágil e mais direta possível, sobretudo num contexto de centralização dos recursos pela União e de responsabilidades crescentes atribuídas aos municípios. Em consonância com essa diretriz, também salutar a adoção dos métodos de autocomposição dos conflitos em matéria tributária, outro mecanismo a ser implementado em breve e de forma pioneira pelo Município de Porto Alegre, com projeto já encaminhado à Câmara Municipal e que deve ser apreciado em breve pelo Parlamento.

Porto Alegre está e sempre esteve atenta à necessidade de uma relação direta e profícua com o contribuinte, e o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários é exemplo concreto disso. Reforçando a atuação fiscal do Município, com lisura e transparência, constitui-se em órgão fundamental para a administração, para o contribuinte e para a sociedade, beneficiária final de sua atuação. Vida longa ao TART!



Mário de Lima
Economista e
Presidente do Corecon-
RS



Rogério Tolfo
Economista, Conselheiro
Titular da 1ª Câmara do
TART (2020-2021) e
ex-presidente do
Corecon-RS



**Vladimir da Costa
Alves**
Economista e
Conselheiro Suplente
da 1ª Câmara do
TART (2020-2021)

Corecon-RS e o TART: juntos, pelo desenvolvimento de Porto Alegre

Criado em 2005, o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre (TART), tem se pautado pela garantia da Constituição, por meio da observância da legalidade, independência, imparcialidade e isenção das partes envolvidas nos objetos de suas discussões. Como órgão de segunda instância administrativa, o TART trata das questões de natureza tributária no município de Porto Alegre, existentes entre a Fazenda Municipal e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais.

O TART é elemento fundamental para a gestão fiscal de Porto Alegre. Historicamente, o Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon-RS), tem atuado de forma significativa junto a este importante Tribunal, que colabora com a justiça fiscal do Município. A história do TART e do Corecon-RS caminha na mesma direção, no que diz respeito ao cuidado e trabalho efetivo da economia da Capital dos gaúchos, discutindo temas que são relevantes à garantia do direito à propriedade, base do desenvolvimento econômico.

A legitimidade de sua atuação, tem como destaque a sua composição, baseada na participação de representantes da administração pública municipal e de representantes da sociedade civil organizada, o que garante a responsabilidade técnica, cidadã e fiscal na discussão e tomada de suas discussões. O TART continua sendo cada vez mais fundamental para o desenvolvimento da cidade. Os tribunais de recursos administrativos, como o TART, são necessários e relevantes, ao permitirem que o ato administrativo possa ser analisado, servindo como um



espaço democrático necessário ao contraditório e à ampla defesa dos contribuintes.

No período 2020-2021, o Corecon-RS é representado pelos economistas Rogério Vianna Tolfo (titular) e Vladimir da Costa Alves (suplente). No TART, todos os ritos processuais são observados com rigor e com um impressionante compromisso para garantir o direito dos contribuintes e a legalidade das decisões proferidas pelo colegiado.

A representação dos dois conselheiros que foram indicados pelo Corecon-RS, busca colaborar para que o TART continue sendo um instrumento de crescimento e desenvolvimento econômico. O principal objetivo é a atuação dos contribuintes na geração de riqueza com base na liberdade econômica, sempre pautado pelo respeito às leis tributárias, mas garantindo os princípios da liberdade e da boa fé dos contribuintes do Município.

Após um longo período de crise em decorrência da pandemia, e com a modernização da gestão tributária no Município em andamento, o Corecon-RS coloca-se como parceiro do TART, para a retomada da prosperidade econômica, garantindo todos os aspectos inerentes aos elementos administrativos, que se colocam na solução dos problemas de ordem econômica e fiscal no Município, possibilitando que os contribuintes sejam recebidos e ouvidos, confirmando o papel deste importante Tribunal, como um elemento de construção de entendimento e resolução.



Moacyr Schukster
*Presidente do SECOVI/
RS - Sindicato da
Habitação*



**Simone Rita Xavier
Camargo**
*Bacharel em Direito
e empresária do
Mercado Imobiliário e
Conselheira Titular da
2ª Câmara do TART*



**Miriam Ferreira da
Silva Salvaterra**
*Arquiteta e
urbanista e Técnica
em Transações
Imobiliárias,
Conselheira Suplente
da 2ª Câmara do TART*

Da Prefeitura para os munícipes

Os estudiosos da Justiça - e são incontáveis - de alguma forma, vão dizer de como ela se aperfeiçoou ao longo do tempo. A complexidade da vida moderna faz com que isso permaneça. Basta lembrar a internet, as moedas alternativas, as viagens espaciais e outras novidades que Códigos legais sequer suspeitavam há, digamos, cem anos atrás. Assim, novas Leis são promulgadas, regramentos delas derivados surgem, sem falar em outros dispositivos que fazem o cipoal legal carecer de ajuda para bem esclarecê-los.

O mundo se desenvolve e precisa de uma organização para que não se converta em selva e os humanos possam viver adequadamente. Um dos instrumentos para tanto é a Justiça, que, por seu turno, igualmente se desdobra em instâncias, fóruns e outros organismos, todos com o propósito de impedir que o caos se instale. O Estado, em suas esferas, foi criado para sistematizar e manter a intrincada estrutura em que atuamos.

O grande pensador Oliver Wendell Holmes deixou registrado que "Os impostos são aquilo que se paga para se ter uma sociedade civilizada." Porque especialmente os tributos muitas vezes são questionados por quem os supostamente os deveria. Decorrem daí fricções que, devido a montantes que podem ser avultados, se tornam objeto de discussões ásperas e que fatalmente desovam na Justiça. Como se sabe, quando tal acontece, as despesas com a lide se avultam. O tempo transcorre e os deslindes demoram tal a quantidade de casos que procuram o mesmo caminho de resolução.

Pois, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em 14.03.2006, em subs-



tituição ao Conselho Municipal de Contribuintes estabelecido em 1948, deu origem ao TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - TART, um órgão cuja utilização não custaria nada ao contribuinte. Composto por membros da sociedade civil e do quadro de funcionários da própria Prefeitura, buscando uma paridade social e técnica, simultaneamente com imparcialidade e autonomia nas decisões. Dali em diante, por tantos anos, o organismo vem se constituindo num bastião de amparo àqueles que não se resignam a interpretações que entendem violem seus direitos.

Saliente-se que as estatísticas devem mostrar a enorme quantidade de casos o TART examinou. Muita luz se lançou sobre temas ainda pouco explorados e, por certo, balizou leis e decretos porque o seu debate não deve ter ficado no ostracismo. Lembre-se que técnicos escolhidos para compor o TART são escolhidos para lhe dar a qualidade que se espera dali, assim como os representantes da sociedade civil. Dessa maneira, os seus quadros formam um grupo de alta performance e que honra e serve ao Município.

O SECOVI/RS - Sindicato da Habitação, sente-se privilegiado por ter um de seus membros nesse Tribunal. Não somente por colaborar para que a Justiça seja feita, mas porque o órgão de fato a produz, merece a confiança da população e auxilia sobremodo a aclarar as dúvidas que a aplicação de tributos gera na dinâmica da economia.

Sabe-se que Cidades e Estados por todo o Brasil já contam com o seu TART e suas existências são a garantia de que as tensões sobre a incidência de contribuições de cada pessoa ou empresa encontram um fórum gratuito e justo. Longa vida aos TART's e a todos que envidam esforços para alcançar cada vez melhores resultados e performances à altura das expectativas que envolvem um Tribunal de escol.



José Nunes
Presidente da ARI

ARI e TART: uma parceria histórica

A Associação Riograndense de Imprensa é uma entidade não partidária, não classista que agrega tanto profissionais do jornalismo como proprietários de veículos de comunicação. Surgiu em 1935 como o objetivo de defender a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e teve como seu primeiro presidente o Escritor e Jornalista Érico Veríssimo.

Nos seus 86 anos de existência a ARI foi o abrigo de diversas iniciativas culturais, como a Câmara Riograndense do Livro, da própria Feira do Livro de Porto Alegre e do Movimento Tradicionalista Gaúcho e dos primeiros seminários em defesa da água.

A sua pluralidade serviu de fortaleza para diversos movimentos de cidadania, como o da Consciência Negra, que ganhou o cenário nacional e foi responsável pelo dia da Consciência Negra no dia da morte de Zumbi dos Palmares. O movimento que reconheceu Hipólito José da Costa como patrono da imprensa brasileira, entre tantos outros.

Foi resistência de cidadania durante o período mais sombrio da democracia brasileira, empenhando-se em resgatar pessoas presas por questões ideológica.

Essa marca de cidadania e participação na vida civil de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul e do Brasil levou a ARI a participar de diversos órgãos colegiados que contam com a participação da sociedade organizada, entre eles o TART. Essa parceria ocorre desde os tempos do Conselho Municipal de Contribuintes.

De forma ininterrupta lá se vão 2 ou 3 décadas de colaboração neste exercício de cidadania. Por sinal são grandes as relações entre a Prefeitura de Porto Alegre e a ARI, uma parceria que se inicia na década de 1940, quando a municipalidade cedeu o terreno para a construção da Casa do Jornalista, sede da ARI, inaugurada em 1942, no início da escadaria do viaduto Otávio Rocha.

Essa parceria é representada através da participação da ARI em di-



versos colegiados do município, onde a ARI está sempre disponível e presente, como o conselho do DMLU, da Cultura, de Esportes, entre outros.

O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários é, talvez, a participação mais técnica fora da área de Comunicação e Cultura que a ARI participe. Requer uma representação com grande conhecimento tributário, da legislação municipal e que não seja advogado.

É, sem dúvida, uma grande oportunidade de aprendizado e colaboração para os representantes da Sociedade Civil e a possibilidade de uma rica troca de experiências e percepções entre jornalistas, que tem na pluralidade, objetividade e a independência como valores fundamentais para o seu exercício profissional.

Por essas razões a ARI sente-se muito gratificada em participar do TART desde os tempos do Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.



Validação presencial externa para emissão de certificado digital.

O serviço de validação presencial externa, com deslocamento do prestador do serviço ao tomador, para coleta e verificação de dados pessoais deste, para emissão de certificado digital é atividade independente, enquadrada no subitem 17.01 da lista de serviços.

A 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART manteve lançamento de ISS contra empresa de certificação digital que deixou de faturar pela filial de Porto Alegre serviços por ela prestados relativos à validação externa de adquirentes de certificados digitais, que consiste na validação fora do Ponto de Atendimento da Autoridade Registradora e cobrando valor adicional. Nesta modalidade, o prestador de serviços vai até o adquirente do certificado digital para realizar a validação que consiste na identificação do usuário. Tendo em vista que a receita da filial não estava identificada e as notas fiscais foram emitidas pela matriz localizada em outro estado, a base de cálculo do ISS foi arbitrada com base no faturamento decorrente dos tomadores de serviços do Rio Grande do Sul, pois realizados pela única filial deste Estado.

A recorrente alegou impossibilidade de divisão da atividade entre emissão de certificados e validação presencial, não incidência do ISS sobre atividade-meio realizada pela filial de Porto Alegre e incompetência deste Município para exigir ISSQN.

De acordo com o Conselheiro Relator, "a relação é perfectibilizada no estabelecimento de Porto Alegre, pois este é responsável pelos atos de validação presencial, serviços que são específicos e cobrados de forma adicional. Não há que se cogitar de atividade-meio."

ISS incide sobre serviço de treinamento a parceiros comerciais e usuários finais

O estabelecimento de Porto Alegre é o responsável pela prestação de serviços de treinamentos de Autoridades de Registro (AR) Parceiras e usuários finais, vinculados aos serviços de certificação digital.

Os serviços de treinamento previstos no subitem 8.02 da lista de serviços prestados pela filial de Porto Alegre devem ter o ISS recolhido nesta municipalidade. No caso, a 1ª Câmara do TART apreciou recurso que buscava a anulação do lançamento do imposto lançado oriundo dos serviços de treinamentos presenciais prestados em sua sede e em na modalidade EAD a profissionais da área de certificação digital (funcionários das Autoridades de Registro - AR Parceira) e clientes potenciais ou efetivos dos serviços de certificação digital. Tendo em vista que a receita da filial não estava identificada, a base de cálculo foi arbitrada com base no faturamento decorrente dos tomadores de serviços do Rio Grande do Sul, pois realizados pela única filial deste Estado.

A Receita Municipal demonstrou nos autos a existência de estrutura da filial para a realização dos referidos treinamentos, além de entrevista de empregada que confirmou a prestação de serviços. A recorrente, em preliminar, buscou a nulidade da entrevista, mas o Tribunal manteve a prova, assim como o lançamento recorrido.

Origem: Resolução 031/2021/1

Serviços de supervisão, consultoria e assessoria em obras de engenharia são do subitem 7.01

Os contratos de prestações de serviços de engenharia que preveem a supervisão, a consultoria e a assessoria em obras e serviços de engenharia devem ser enquadrados no subitem 7.01 da lista de serviços.

Em decisão unânime, a 1ª Câmara do TART manteve lançamento de ISS da Receita Municipal no qual a fiscalização examinou mais de 90 contratos de prestação de serviços da recorrente que é dedicada à supervisão, assessoria e consultoria em obras públicas, além de estudos e elaboração de projetos na área de engenharia. No entendimento do contribuinte, parte dos serviços prestados eram de fiscalização e acompanhamento de obras, serviços enquadrados no subitem 7.19 da lista de serviços, sujeitos à alíquota de 2% prevista no art. 21, XVIII, da LC nº 7/73.

Na decisão que deu parcial provimento ao recurso voluntário, o Tribunal entendeu que diante da amplitude de serviços, não era possível o enquadramento em item da lista mais específico e que diante dos serviços contidos no objeto contratual, o enquadramento deveria ser em item mais genérico, amplo, no caso, no subitem 7.01. Como consequência a alíquota é de 5% e o imposto devido na sede do estabelecimento prestador.

De acordo com o voto do relator, o subitem 7.19 da lista de serviços é exclusivo aos serviços nele previstos e a aplicação da alíquota de 2%, não pode ser estendida aos objetos contratuais que incluem serviços não enquadrados neste subitem, entre eles, consultoria ao órgão contratante, devendo ser aplicado o disposto no art. 23, inciso I, da LC nº 7/73, quando os mesmos não podem ser individualizados.

A decisão também entendeu que em várias contratações, as quais na visão da recorrente se tratavam de projetos e estudos na área de engenharia, as prestações de serviços indicadas nos Termos de Referência extrapolavam o enquadramento no subitem 7.03, sendo o enquadramento mais adequado no subitem 7.01. Em um dos contratos foi acatado o entendimento da recorrente, assim como quanto a alguns pagamentos já realizados pelos tomadores dos serviços. Em outras situações em que ocorreu a retenção do ISS pelos substitutos tributários, mas estes recolheram indevidamente o imposto ao município do local da obra, embora fosse devido no local do estabelecimento prestador, o Tribunal entendeu que no caso se verifica a responsabilidade



solidária, pois a prestadora dos serviços tinha ciência do recolhimento indevido, não sendo necessária a cobrança precedente da tomadora dos serviços.

Origem: Resolução 060/2021/1

Descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração do ISS

Autuação ocorreu em decorrência de ter a Fiscalização Tributária Municipal verificado que o contribuinte do ramo de Condomínio Residencial, não entregou a Declaração Mensal de Serviços - ISSQNDec. em diversas competências, ocorrendo descumprimento das obrigações acessórias, estabelecidas pela legislação.

As atividades de prestação de serviços são albergadas pela legislação municipal, conforme estabelece o artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 07/73.

A recorrente argumentava que não há na legislação previsão para aplicação de penalidade por competência não entregue, devendo ser aplicada apenas uma penalidade.

O relator entendeu que ao descumprir com a obrigação de apresentar a declaração mensal é correta a aplicação da multa prevista no artigo 56, III, b, "2" do mesmo dispositivo legal citado.

Considerando que a declaração é devida mensalmente, consectário lógico, a penalidade também deve ser aplicada mensalmente, nesse sentido também não há que se falar em cumulação de penalidades, mas sim de diversas infrações;

O CTN, art. 113, § 3 define que a inobservância da obrigação acessória, independente da obrigação principal, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

O Conselheiro Relator votou por negar provimento ao Recurso Voluntário, sendo acompanhado pela maioria dos Conselheiros.

Alcance da imunidade tributária de ITBI prevista no artigo 156, § 2º, inc. I, da CF, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica

A 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários já teve oportunidade de se manifestar sobre o Tema 796 de repercussão geral julgado pelo STF.

No julgamento do RE 796.376/SC (Tema 796), com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu a respeito do “alcance da imunidade tributária do ITBI prevista no artigo 156, § 2º, inc. I, da CF, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor desses bens exceder o limite do capital social a ser integralizado”, estabelecendo a seguinte tese de repercussão geral, a partir do voto do Min. Alexandre Moraes, relator do recurso, que conduziu o entendimento consolidado pela maioria vencedora do Plenário do Tribunal:

A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

O Tema 796 do STF foi objeto de pelo menos dois julgamentos de recursos voluntários pela 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários. Nas ocasiões, foram mantidas as autuações fiscais em decorrência do ITBI incidente na integralização de bens imóveis ao capital social de pessoas jurídicas.

Nos referidos julgados, os recorrentes pretendiam o reconhecimento da imunidade tributária de ITBI prevista no artigo 156, § 2º, inc. I, da CF, nas transmissões por integralização de bens ao seu capital social, argumentando que o STF, a partir do julgamento do RE 796.376/SC, teria estabelecido em sede de repercussão geral que o exame acerca do direito ao benefício constitucional - no caso de integralização de imóveis ao capital social de pessoas jurídicas - alcançaria tão somente o valor do capital social integralizado, não sendo necessária a análise de atividade preponderante no período legal de apuração.

No entanto, o TART entendeu que tal interpretação do julgamento do RE 796.376/SC não se assemelha ao que foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 796.

Consoante o entendimento da 2ª Câmara do TART, o tema que foi objeto de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal disse respeito ao alcance da imunidade tributária do ITBI prevista no artigo 156, § 2º, inc. I, da CF, nas hipóteses de integralização de bens imóveis ao



patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor desses bens exceder ao limite do capital social a ser integralizado, tendo sido decidido que a imunidade não poderá exceder o valor destinado ao pagamento da integralização, devendo ser submetido o restante à tributação do ITBI.

De acordo com o voto do conselheiro relator, foi realizada uma abordagem do “hard case” que foi objeto do RE 796.376/SC desde o julgamento proferido pelo tribunal de origem com o objetivo de situar o alcance da repercussão geral decidida no Supremo Tribunal Federal.

Consoante explicitado no referido voto:

Importante salientar que o RE 796.376/SC, teve origem em julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que já havia reconhecido que a imunidade tributária prevista no artigo 156, § 2º, da CF impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, explicitando que deverá ocorrer a tributação sobre o valor do imóvel incorporado que exceder o limite do capital social.

Ainda de acordo com o voto do relator, a prova cabal de que o Supremo Tribunal Federal não afastou o requisito da inexistência de preponderância em atividades imobiliárias no caso de integralização de imóveis ao patrimônio de pessoas jurídicas está no fato de que, no julgamento do Tema 796, o STF não declarou a inconstitucionalidade dos arts. 36 e 37 do CTN, muito pelo contrário, no referido julgado os dispositivos são citados como aplicáveis e como razões de decidir.

Por conseguinte, foi concluído no voto que a repercussão geral decidida no STF não alcançou a situação tratada no caso concreto, na qual não se discutiu a abrangência da imunidade sobre o capital social a ser integralizado, mas sim a natureza das receitas preponderantes da recorrente no período legal, cuja apuração deve seguir observando o procedimento previsto nos artigos 37 do CTN e 6º, inc. IV e § 3º, da LCM 197/89, conforme entendimentos que seguem em vigor no próprio Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Origem: Resoluções 038/2021/2 e 049/2021/2

Receitas Financeiras na Integralização de Capital

A 2ª Câmara do Tribunal apreciou recentemente processo de integralização de capital social com bens imóveis, cuja imunidade está estampada no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I da Constituição federal de 1988, tendo como centro da divergência as receitas financeiras auferidas pela empresa no período de análise das receitas preponderantes.

O tribunal em duas oportunidades anteriores analisou o tema sobre receita financeira, resultando nas resoluções 089/2014/2 e 108/2016/2, que, sucintamente, as desconsiderou por não ser receitas operacionais, em face das empresas terem atividades do ramo imobiliário em seus objetos sociais.

Notadamente, nos últimos anos é crescente o número de empresas familiares com objeto social classificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal a atividade econômica principal “holding de instituições não financeiras”, código CNAE nº 64.62.0-00, como no caso em tela.

A recorrente argumentou que é uma empresa típica holding patrimonial, que não produz nada e tampouco vende mercadorias ou presta serviços, tendo o objetivo de deter e ser titular de patrimônio e administrá-lo. Afirma que suas receitas preponderantes são os juros decorrentes de aplicações financeiras, portanto, essa é a sua principal atividade geradora de receita e, por consequência, deve ser considerada sua atividade operacional, fundamentando que a receita Federal do Brasil considera o faturamento de receitas financeiras das holdings para incidência de PIS/COFINS.

O relator em seu voto registra seu fundamento:

A tributação feita pela Receita Federal do Brasil, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, sobre receitas financeiras das empresas é compreensível e eu diria até lógico, pois tais tributos incidem sobre todo o ingresso de receitas da empresa e, a meu ver, em nada desabonam o entendimento de que estas receitas não são de atividade produtiva da empresa e não compõem a sua receita operacional.

Receitas financeiras são receitas operacionais e são consideradas na análise da natureza das receitas preponderantes das empresas que atuam no mercado financeiro nacional, sendo essas registradas no Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Superintendência de



Seguros Privados (SUSEP), conforme ramo de atuação financeira.

Assim como citado pelo Relator, a representante da parte, na sua exposição oral reconhece, também, que há pouca jurisprudência sobre o tema no judiciário.

Foi citado como referência judicial na fundamentação do Auditor Fiscal que lavrou o Auto de Lançamento, nos argumentos do Defensor da Fazenda e, também citado no voto do Relator, o trecho do Reexame Necessário nº 70045307998, da Segunda Câmara Cível do TJ/RS, julgado em 09/11/2011 e expresso no trecho do voto do relator Des. Pedro Luiz Rodrigues Bossle em sua fundamentação com fulcro nos artigos 36 e 37 do Código Tributário Nacional:

Convém destacar que as receitas financeiras não integram o conceito de receita operacional de empresa dedicada a participações societárias, portanto não há como adicionar à receita operacional os valores relativos à receita de investimentos financeiros para apuração do percentual previsto na legislação supramencionada.

Encontramos, ainda, esse mesmo entendimento de afastamento das receitas financeiras do computo para análise da preponderância, julgado em 26/06/2019, onde o voto do relator Des. Pedro Luiz Rodrigues Bossle na Apelação Remessa Necessária nº 70080838725, da Primeira Câmara Cível do TJ/RS, registra:

Desse modo, estou revendo meu posicionamento para entender devido o pagamento de ITBI, considerando que a embargante, desde a integralização dos imóveis no seu capital social, embora tenha permanecido formalmente ativa, não obteve receita operacional, apenas auferindo receitas financeiras decorrentes de rendimento em fundo imobiliário, o que se equipara a inatividade, porquanto impossibilitada a verificação das receitas operacionais obtidas pela empresa, impedindo a incidência da imunidade tributária de ITBI na transmissão de bens imóveis para integralizar o capital social da pessoa jurídica.

O tema restou decidido pelo Tribunal de que as receitas financeiras não integram o conceito de receita operacional de holding de instituições não financeiras, portanto, não são consideradas para fins de análise da natureza das receitas preponderantes da empresa no período legal de apuração prevista no artigo 37 do CTN e no artigo 6, inciso IV e parágrafo 3 da LCM 197/89,

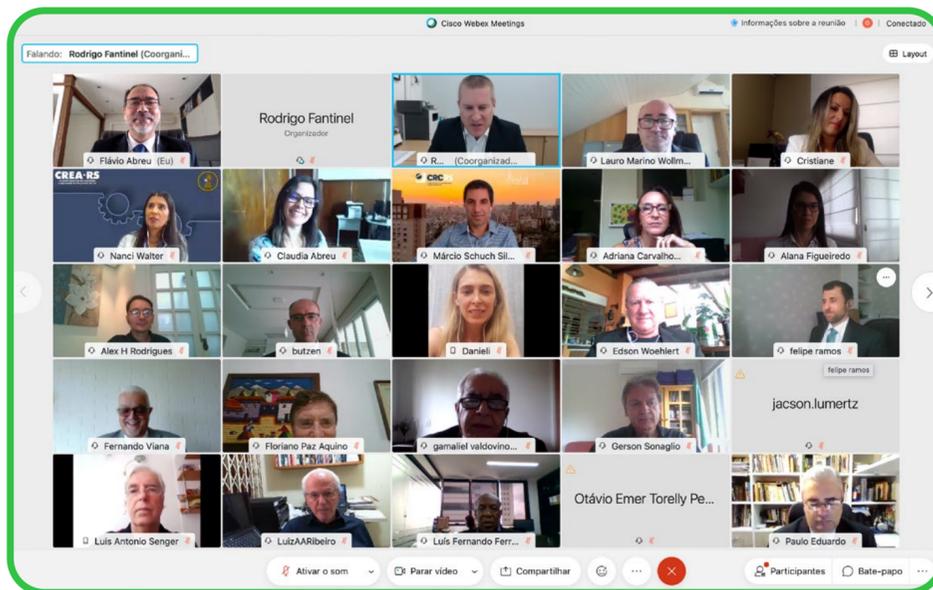
Origem: Resolução 078/2021/21

1 Todas as resoluções do TART estão disponíveis em:

<https://tart.procempa.com.br/resolucaoEmenta/pesquisa/info>

Posse dos conselheiros e defensor da Fazenda

Em março tivemos a posse dos novos conselheiros para o mandato de março de 2021 a março de 2023. Tomaram posse na 1ª Câmara os conselheiros titulares e respectivos suplentes. Representantes do Erário,



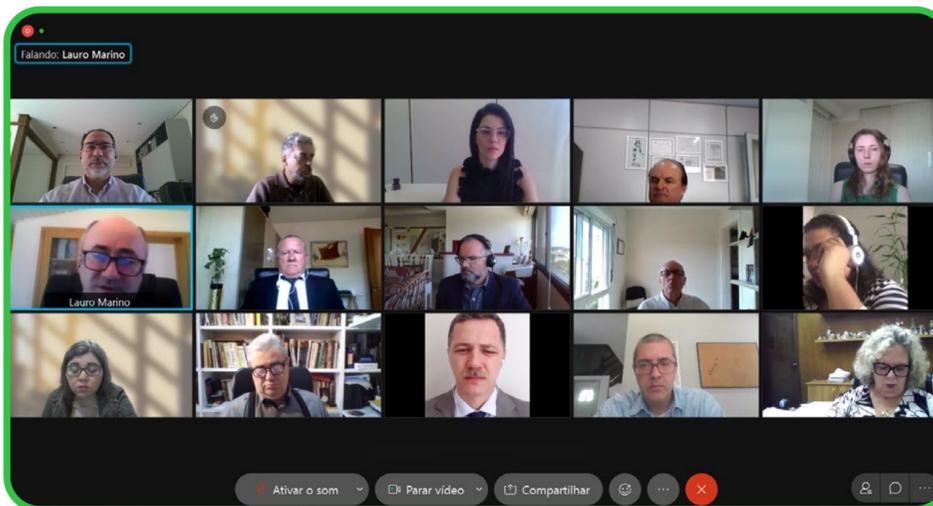
Flávio Cardozo de Abreu e Teddy Biassusi, André Fernando Butzen e Felipe Costa Ramos, indicados pelo Conselho Regional de Administração (CRA/RS), Fernando Antonio Viana Imenes e Floriano Paz Aquino, pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS), Márcio Schuch Silveira e Luis Fernando Ferreira de Azambuja.

Na 2ª Câmara foram empossados, Vinicius Fabian Vardanega Simon e Edson Woehlert, Ricardo Hoffmann Muñoz e Adriana Carvalho Silva Santos, como representantes do Erário e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), Luis Antonio Marcello Senger e Gerson Sonaglio.

O Auditor-Fiscal da Receita Municipal, Alex Hertzog Rodrigues, foi empossado como titular da Defensoria da Fazenda da 1ª Câmara.

Posse dos novos integrantes da 2ª Câmara

Em setembro de 2021, em virtude da renúncia do mandato de conselheiros, foi realizado um novo processo seletivo e foram designados os representantes da Sociedade de Engenharia



(SERGS), Ricardo Figueira Bidone, titular, e Atílio Zanotto Nichele, suplente, com mandato na 2ª Câmara até março de 2023.

Alteração legislativa

Em agosto foi publicado o Decreto nº 21.140, alterando o Decreto nº 15.110, de 24.02.2006.

Dentre as principais alterações foi incluída a Sociedade de Engenharia na relação de entidades com representação na 2ª Câmara do TART, priorizando-se o rodízio entre as entidades e regrado a substituição do titular pelo suplente se a vacância ocorrer tendo transcorrido mais de 1/3 do mandato, com a indicação de um novo suplente a cargo da entidade.

Nova entidade representada na 2ª Câmara do TART

Desde setembro a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS) ocupa assento na 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART). A entidade, fundada em 10 de junho de 1930, congrega Engenheiros com atuação destacada e de liderança na comunidade gaúcha.

Os Engenheiros Civis Ricardo Bidone, titular, e Atílio Nichele, suplente, oferecem à 2ª Câmara a experiência de quem concebe e executa empreendimentos em Porto Alegre há várias décadas. De acordo com o Eng. Ricardo Bidone, "o Engenheiro, cuja atividade inclui desde a descrição dos imóveis nas suas futuras matrículas, quando do registro da incorporação imobiliária, enfrenta cotidianamente a geração de impostos (destacadamente o ITBI e o IPTU) que resultam da construção. A SERGS e o TART seguem o mesmo vetor: cumprir a função social de zelar pelo bem comum da comunidade porto-alegrense".

porto
alegre



PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DA FAZENDA



@FAZENDAPOA



@SECRETARIAMUNICIPALDAFAZENDAPORTOALEGRE